



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 13/CSMPM, de 25 de abril de 1994.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 34/CSMPM

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
SUBSTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL
DA JUSTIÇA MILITAR EM SEUS
IMPEDIMENTOS EVENTUAIS OU
PERMANENTES.

Artigo 1º – O Procurador-Geral da Justiça Militar será substituído nos seus impedimentos, pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o provimento definitivo do cargo.

Artigo 2º – Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antigüidade.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR - Presidente, KLEBER DE CARVALHO COÊLHO, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, RUBEM GOMES FERRAZ e HÉLIO SILVA DA COSTA.